AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO — CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15740/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de Inhumas/GO, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas e data da sessão de julgamento (horário de Brasília):

Início de Acolhimento de propostas:	Fim do recebimento das propostas	Sessão e Julgamento das Propostas:
18/11/2026 às 07h00min	23/11/2026 às 17h00min	24/11/2026 às 13h00min
Endereço: licitacaofmeinhumas@gmail.com		

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização de solução informatizada de gestão integrada do transporte escolar, contemplando funcionalidades destinadas ao cadastramento, gerenciamento e acompanhamento de alunos, rotas escolares, veículos e condutores, bem como

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

à emissão de relatórios gerenciais e operacionais, visando ao aprimoramento do planejamento, da organização, do controle e da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de atender às necessidades administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas/GO, conforme as especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES DESTINADAS AO CADASTRAMENTO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS, ROTAS ESCOLARES, VEÍCULOS E CONDUTORES, BEM COMO À EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E OPERACIONAIS, VISANDO À OTIMIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS/GO.	MÊS	12	R$ 4.499,24	R$ 53.990,88

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

1.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos. Como há apenas um item, a classificação considerará o valor global estimado para os 12 (doze) meses, sem prejuízo da indicação do preço mensal.

O valor indicado na tabela constitui o preço máximo estimado para o item, considerado o período total de 12 (doze) meses.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá mediante envio da proposta e da documentação exigida para o endereço eletrônico licitacaofmeinhumas@gmail.com, até a data e o horário-limite indicados no preâmbulo. O recebimento será aferido pela data e pelo horário de chegada da mensagem à caixa institucional.licitacaofmeinhumas@gmail.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. observadas as vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as situações descritas a seguir:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

2.2.11. Aplica-se o disposto no item 2.2.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços e documentação de habilitação, em formato digital, para o endereço eletrônico licitacaofmeinhumas@gmail.com, observadas as seguintes orientações:licitacaofmeinhumas@gmail.com

3.1.1. A proposta deverá declarar que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação, disponibilização e operação da solução informatizada, inclusive tributos, encargos comerciais e trabalhistas, treinamento, suporte e demais despesas relacionadas às obrigações efetivamente previstas no Termo de Referência.

3.1.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente o preço e as condições de execução, vinculam a futura contratada.

3.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

3.1.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de cumprir as condições deste Aviso e do Termo de Referência, inclusive quanto à implantação, à disponibilização da solução e à prestação dos serviços e do suporte técnico eventualmente previstos nos anexos.

3.1.8. Até o encerramento do prazo de recebimento, o interessado poderá encaminhar nova versão de sua proposta, identificando expressamente a substituição da anterior; após o encerramento, somente serão admitidos esclarecimentos, correções de erros materiais e saneamento de falhas nos limites permitidos pela legislação, sem alteração da substância da oferta nem majoração do preço.

3.1.9. Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

3.1.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

3.1.9.2. quando aplicável, que se enquadra nos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49, mediante declaração específica de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.1.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.1.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.2. Para fins de habilitação jurídica, o interessado apresentará os documentos pertinentes à sua natureza jurídica, dentre os indicados a seguir:

3.2.3. Pessoa física, quando sua participação for juridicamente admitida e compatível com o objeto: documento oficial de identificação válido em todo o território nacional;

3.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.2.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

3.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.10.1. A apresentação de documento consolidado atualizado dispensa a juntada de alterações anteriores já incorporadas, ressalvada a necessidade de esclarecimento ou de apresentação de documentos complementares legalmente admissíveis.

3.2.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

3.2.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. DA SESSÃO

3.3.1. A partir das 13h de 24/11/2026, será realizada a análise das propostas recebidas até o prazo final estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.3.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.3.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

3.3.6. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento de dispensa de licitação, com identificação das propostas e das tratativas realizadas.

3.3.7. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

3.3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.3.9. Será desclassificada a proposta que:

3.3.10. contiver vícios insanáveis;

3.3.11. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.12. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.13. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.14. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

3.3.15. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o interessado demonstre a viabilidade de sua oferta.

3.3.16. Erros meramente formais ou materiais no preenchimento da proposta ou da planilha poderão ser saneados no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

3.3.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.3.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.3.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.3.20. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

4.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

4.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente aplicável às sanções por atos de improbidade administrativa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2. Caso a consulta revele indícios de ocorrência impeditiva indireta, o agente de contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção, assegurada manifestação do interessado antes da decisão.

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4. O fornecedor será convocado a se manifestar previamente à decisão de inabilitação fundada em ocorrência impeditiva indireta.

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a conclusão do procedimento e a autorização da autoridade competente, caso se decida pela contratação, será firmado termo de contrato ou utilizado instrumento equivalente, quando legalmente cabível.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de implantação e execução previstas no Termo de Referência, admitida prorrogação somente quando juridicamente cabível, devidamente motivada e autorizada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a apuração individualizada de cada ocorrência, inclusive:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar o procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento.

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

7.1.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3. O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere na tramitação dos procedimentos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal por atos lesivos praticados por pessoas jurídicas, com ou sem a participação de agente público.

7.4. A aplicação de sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da incidência de outras normas pertinentes.

7.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O aviso e os atos de publicidade do procedimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial e nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, com observância das regras de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. promover nova divulgação do aviso, com fixação de novo prazo, mediante decisão motivada;

8.2.2. utilizar, desde que legalmente cabível e devidamente motivado, proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, privilegiando o menor preço e exigindo o atendimento aos requisitos de habilitação e às especificações do objeto;

8.2.3. A adoção das providências previstas nos subitens anteriores deverá ser motivada, documentada nos autos e comunicada aos interessados, observadas as condições legais da contratação direta.

8.2.4. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando se tratar de falhas passíveis de saneamento, observados a isonomia e os limites legais.

8.3. As providências de nova divulgação do aviso e de eventual aproveitamento de proposta oriunda da pesquisa de preços poderão ser

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

avaliadas também na hipótese de procedimento deserto, respeitados os requisitos legais e mediante decisão motivada nos autos.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos neste Aviso, tanto para o recebimento das propostas quanto para a sessão de julgamento, observarão o horário oficial de Brasília/DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos ou demais peças do processo, a Administração promoverá o esclarecimento ou a retificação necessária, de modo a preservar a coerência das exigências, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento.

8.11. Será lavrada ata do julgamento e dos demais atos relevantes, com registro das propostas, das decisões e de sua motivação, promovendo-se a divulgação nos meios oficiais aplicáveis e a comunicação aos interessados por e-mail, quando pertinente.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.3. ANEXO III – Declaração Conjunta;

8.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Inhumas-GO, em 16 de novembro de 2026.

ANDREA MOREIRA DE REZENDE PEREIRA:01186355140

Assinado de forma digital por ANDREA MOREIRA DE REZENDE PEREIRA:01186355140

Andréa Moreira de Rezende
Agente de Contratação
Departamento de Compras e Logística

GOVERNO DA CIDADE DE INHUMAS CONSTRUINDO O FUTURO
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450
Bairro Anhanguera, Palácio Goiabeiras, Inhumas-GO,
CEP: 75407-530 - FONE: (62) 3514-2121 - https://inhumas.go.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para implantação e disponibilização de solução informatizada de gestão integrada do transporte escolar, destinada ao planejamento, à organização, ao acompanhamento administrativo e à fiscalização dos serviços executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas/GO. A contratação compreende configuração, parametrização, migração ou cadastramento inicial de dados, implantação assistida, capacitação de usuários, suporte técnico, atualizações e manutenção, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES DESTINADAS AO CADASTRAMENTO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS, ROTAS ESCOLARES, VEÍCULOS E CONDUTORES, BEM COMO À EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E OPERACIONAIS, VISANDO À OTIMIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS/GO.	MÊS	12	R$ 4.499,24	R$ 53.990,88

1.2. A contratação compreende um único item, remunerado por mensalidade, durante o período contratual de 12 (doze) meses, até o valor global estimado, observadas a disponibilidade efetiva da solução, a execução dos serviços contratados e a fiscalização administrativa.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A implantação será realizada por etapas, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sem parcelamento do objeto por unidade escolar. A disponibilização e o suporte da solução constituem prestação continuada e integrada.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 53.990,88 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 12 (doze) mensalidades de R$ 4.499,24 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme a pesquisa de preços.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições de implantação, recebimento e pagamento previstas neste Termo de Referência.

2.2. A implantação integral da solução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, compreendendo configuração, parametrização, migração ou cadastramento inicial de dados, testes, capacitação de usuários e aceite operacional.

2.3. A vigência contratual compreenderá as atividades de implantação, disponibilização da plataforma, suporte técnico, manutenção, fiscalização, recebimento e pagamento, conforme as obrigações pactuadas.

2.4. A remuneração observará a efetiva disponibilização do sistema e os serviços continuados prestados no mês de referência, após o aceite da implantação, com pagamento proporcional quando cabível e aplicação de glosas por inexecução comprovada, sem superar o valor global contratado.

2.5. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento jurídico da prestação como serviço continuado, da demonstração de vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e de formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no planejamento, organização e acompanhamento do transporte escolar.

3.2. O transporte escolar representa instrumento essencial à efetivação do direito fundamental à educação, especialmente quanto ao acesso regular e à permanência dos estudantes na rede de ensino (art. 208, VII, CF/88 e art. 11, VI, da Lei nº 9.394/1996).

3.3. A gestão desse serviço envolve atividades complexas e dinâmicas: identificação e atualização dos estudantes beneficiários; vinculação às unidades escolares; organização de rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque; cadastro de veículos e condutores; e controle da capacidade de atendimento.

3.4. A solução integrada permitirá reduzir riscos associados à dispersão de cadastros, duplicidade de registros, desatualização de dados e dificuldade na consolidação de relatórios gerenciais e na fiscalização do serviço.

3.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, pois a Administração busca ferramenta informatizada de mercado com suporte contínuo, manutenção, segurança tecnológica e integração dos dados do transporte escolar.

3.6. O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valor atualizado para o exercício de 2026.

3.7. O enquadramento da contratação direta ficará condicionado à certificação, no processo administrativo, de que foram observados:

3.7.1. O somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

3.7.2. O somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações pertencentes ao mesmo ramo de atividade;

3.7.3. A inexistência de fracionamento indevido de despesa;

3.7.4. A compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, observados, ainda, os demais requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na disponibilização e implantação de sistema informatizado de gestão integrada do transporte escolar, contendo:

4.1.1. Módulo de Cadastro e Atendimento dos Estudantes: cadastro dos estudantes usuários do transporte escolar, com possibilidade de solicitação on-line pelos responsáveis e cadastramento assistido pela Administração; atualização periódica dos dados; pedidos de alteração ou transferência de rota; e acompanhamento da lista de espera, quando aplicável.

4.1.2. Módulo de Gestão de Rotas e Itinerários: mapeamento e estruturação de rotas, pontos de embarque e desembarque, horários e vínculo dos estudantes às rotas e unidades escolares.

4.1.3. Módulo de Frota e Condutores: cadastro dos veículos próprios e terceirizados, dos respectivos condutores habilitados e das informações pertinentes ao controle administrativo do transporte escolar.

4.1.4. Módulo Gerencial e de Relatórios: painéis, consultas e relatórios de estudantes por escola e rota, com acesso restrito aos usuários autorizados, além de relatórios operacionais de apoio ao planejamento e à fiscalização.

4.1.5. Segurança e Auditoria: controle de acesso por perfis individualizados, registro de operações relevantes, mecanismos de proteção de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.1.6. Serviços Integrantes da Contratação: carga ou migração inicial de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico continuado, manutenção e atualizações corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento da solução durante a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais e Tecnológicos:

5.1.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web seguro e acessível aos usuários autorizados, sem exigência de aquisição de infraestrutura física complexa ou equipamentos proprietários pela Contratante.

5.1.2. A solução deverá permitir exportação dos dados em formato estruturado e usualmente utilizado, assegurando portabilidade, integridade e transferência à Administração ao término da contratação, mediante procedimento documentado.

5.2. Proteção de Dados e Segurança (LGPD):

5.2.1. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios de necessidade e controle de acesso.

5.2.2. A plataforma deverá dispor de perfis de acesso individualizados, registro de operações relevantes (trilhas de auditoria), cópias de segurança com periodicidade mínima diária, procedimentos de recuperação de dados e mecanismos de proteção contra acesso não autorizado.

5.2.3. Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar à Administração exportação íntegra da base de dados em formato estruturado, prestar apoio à transição e proceder à eliminação ou retenção legalmente justificada das cópias sob seu controle, mediante registro formal.

5.2.4. Incidentes de segurança que possam comprometer dados tratados no contrato deverão ser comunicados formalmente à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação, acompanhados das informações disponíveis e das medidas imediatas de contenção, sem prejuízo dos deveres legais de comunicação à autoridade competente.

5.3. Suporte Técnico e Treinamento:

5.3.1. A Contratada deverá capacitar os servidores e gestores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante a implantação, fornecendo orientações de utilização, material de apoio em formato digital e esclarecimentos necessários ao uso das funcionalidades contratadas.

5.3.2. O suporte técnico será prestado em dias úteis, das 8h às 17h (horário de Brasília), por e-mail ou sistema de chamados, com confirmação de recebimento. Chamados críticos que impeçam o uso das funções essenciais deverão receber resposta inicial em até 4 (quatro) horas úteis; os demais, em até 1 (um) dia útil, com acompanhamento até a solução.

5.3.3. Para falhas críticas, a Contratada deverá iniciar medidas de diagnóstico e mitigação tão logo receba o chamado, fornecendo atualização do andamento em intervalos razoáveis. Os prazos de resolução deverão considerar a natureza da ocorrência, com justificativa formal de impedimentos e proposta de contingência quando necessária.

5.3.4. A plataforma deverá manter disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), excluídas indisponibilidades programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e autorizadas pela Administração, bem como eventos comprovadamente externos à responsabilidade da Contratada.

6. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução terá início mediante recebimento da Ordem de Serviço inicial expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A implantação integral observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, abrangendo as seguintes etapas:

6.2.1. Reunião de alinhamento e levantamento do escopo;

6.2.2. Parametrização do sistema e importação/cadastramento da base inicial;

6.2.3. Testes de validação das funcionalidades;

6.2.4. Capacitação das equipes de uso;

6.2.5. Aceite operacional do sistema.

6.3. A disponibilização continuada do sistema, o suporte técnico e a manutenção serão aferidos mensalmente após o aceite operacional da implantação, sem cobrança autônoma de implantação ou capacitação, por estarem incluídas no preço global proposto.

6.4. As atividades iniciais deverão começar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sem acréscimo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos previsto para conclusão da implantação.

6.5. A execução de atividades fora do horário de expediente somente ocorrerá mediante prévio ajuste com a Administração e, quando necessária à implantação contratada, não implicará remuneração adicional.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1. As atividades de implantação assistida e capacitação poderão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas/GO. A plataforma deverá permanecer acessível em ambiente web às unidades escolares e aos usuários autorizados.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, a proposta da contratada e a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

8.3. O fiscal do contrato deverá:

acompanhar a execução dos serviços;

conferir a disponibilização da plataforma e a execução das atividades de implantação, capacitação, suporte e manutenção;

verificar relatórios de disponibilidade, registros de chamados e demais evidências de execução;

registrar as ocorrências;

comunicar irregularidades à contratada;

estabelecer prazo para correção;

atestar a nota fiscal após a comprovação da execução; e

encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

8.4. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento, fiscalização, liquidação, pagamento, aplicação de sanções e encerramento da contratação.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, falhas, vícios, acidentes ou irregularidades decorrentes da execução.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a disponibilidade da plataforma, os prazos de resposta aos chamados e o cumprimento das obrigações contratadas, atestando mensalmente a prestação dos serviços para fins de pagamento.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1. A medição será mensal, com base na disponibilização da plataforma, no funcionamento das funcionalidades contratadas, no suporte técnico e na manutenção, considerando os registros de execução, as ocorrências e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês de referência, mediante verificação da disponibilidade da plataforma, dos acessos dos usuários autorizados, dos chamados registrados e de eventuais falhas justificadas ou não.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência da regularidade dos serviços, ressalvadas glosas proporcionais decorrentes de descumprimentos comprovados.

9.4. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando se verificar:

9.4.1. indisponibilidade injustificada da plataforma em desacordo com o nível mínimo de serviço previsto neste Termo de Referência;
9.4.2. Falha grave na segurança da informação, na integridade dos dados ou descumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.4.3. Omissão ou atraso injustificado na solução de chamados de suporte técnico essenciais para a operação; ou
9.4.4. Incompatibilidade da ferramenta com as especificações funcionais mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.5. Verificada desconformidade, a Contratada será formalmente notificada para corrigir a falha no prazo tecnicamente adequado à sua gravidade, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais e das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios técnicos posteriores ou falhas de segurança atribuíveis à execução dos serviços.

10. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração será mensal, pelo preço contratado, condicionada à efetiva disponibilização da solução e à prestação dos serviços de suporte e manutenção, após o aceite operacional da implantação. Havendo período inferior a um mês ou inexecução comprovada, a parcela será proporcional ou sujeita a glosa fundamentada.

10.2. A nota fiscal deverá discriminar a competência mensal, a descrição da solução disponibilizada, o valor da mensalidade e eventuais ajustes decorrentes de proporcionalidade ou glosas formalmente apuradas.

10.3. A nota fiscal será acompanhada de relatório sintético de disponibilidade e de atendimentos de suporte, quando houver, e dos demais registros necessários à fiscalização, sem exigência de certificados ou medições de unidades escolares não previstos no objeto.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, mediante apresentação de nota fiscal idônea e atesto do recebimento definitivo, observada a legislação aplicável.

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a Contratada será comunicada para saneamento, e o prazo de pagamento observará a conclusão regular da instrução da despesa.

10.6. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

10.7. Não haverá pagamento de parcela não executada ou não comprovada, devendo eventual retenção ou glosa ser motivada e proporcional à obrigação descumprida, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item. Considerando a existência de item único, a classificação observará o valor global proposto para 12 (doze) meses, exigindo-se também a indicação do valor mensal.

11.3. O item único compreende, de forma integrada, implantação, disponibilização do software, capacitação, suporte, manutenção e atualizações, de modo a assegurar padronização, compatibilidade técnica e responsabilidade contratual unificada.

11.4. A proposta deverá indicar o preço mensal e o valor total para 12 (doze) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.5. Para habilitação, serão exigidos, conforme a Lei nº 14.133/2021:

11.5.1. Habilitação jurídica

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

documentos de representação da empresa.

11.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

regularidade perante a Fazenda Federal;

regularidade perante a Fazenda Estadual;

regularidade perante a Fazenda Municipal;

regularidade perante o FGTS;

inexistência de débitos trabalhistas; e

demais documentos legalmente exigíveis.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível; e

outros documentos proporcionais ao objeto, quando justificados no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Descrição	Fonte	Ficha	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	NATUREZA	Valor	TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101.000	1063	12.22-12.122.1005.2.078	3.3.90.40.04	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 4.499,24	R$ 53.990,88

12.2. A indicação e a reserva orçamentária deverão ser juntadas ao processo antes da formalização da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta apresentada, as ordens de serviço e o cronograma aprovado.

13.2. Realizar com eficácia os serviços de implantação, parametrização, migração inicial de dados e capacitação dos usuários nos prazos estipulados.

13.3. Garantir a estabilidade, a disponibilidade contínua, a segurança da informação e o estrito sigilo de todos os dados cadastrais do transporte escolar.

13.4. Prestar suporte técnico continuado e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução durante todo o período de vigência contratual.

13.5. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada ou a seus prepostos, nos termos da legislação aplicável.

13.6. Reparar os danos comprovadamente causados em razão da execução contratual, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente estabelecidas.

13.7. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes de sua atividade empresarial.

13.8. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente técnico relevante capaz de comprometer a segurança, estabilidade ou continuidade da ferramenta.

13.9. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, relatórios e dados pessoais tratados em virtude do contrato, atendendo integralmente às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

13.10. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto.

13.11. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável.

13.12. Observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as normas de segurança da informação aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes à prestação de serviços de tecnologia da informação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviço inicial e disponibilizar, em prazo razoável, os dados e as informações institucionais necessários à parametrização e à carga inicial da plataforma, observadas as exigências legais de proteção de dados.

14.2. Acompanhar as etapas de implantação e homologação, indicar os participantes das capacitações e realizar os testes de aceite operacional da solução.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de agentes designados, atestando as faturas mensais e efetuando os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados.

14.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratada que sejam necessários para a boa execução do objeto.

15. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. A execução do objeto privilegiará a utilização de documentos, relatórios, capacitações e comunicações em meio digital, de forma a reduzir consumo desnecessário de papel e deslocamentos, sem prejuízo das necessidades operacionais da Administração.

15.2. A Contratada deverá adotar práticas de uso racional de recursos tecnológicos e de gestão responsável dos dados e dos equipamentos eventualmente empregados na execução, observada a legislação ambiental aplicável.

15.3. Não serão exigidas licenças sanitárias, autorizações da Anvisa ou outras exigências sem relação com o objeto de tecnologia da informação.

16. DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços permanecerão fixos durante a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado utilizada no processo, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. Havendo prorrogação contratual e transcorrido o interregno legal mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, poderá ocorrer reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo, conforme cláusula contratual.

16.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante instrução e comprovação adequadas.

16.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções serão aplicadas de forma motivada e proporcional, observando-se a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os prejuízos causados, a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e o instrumento contratual.

Inhumas/GO, 05 de novembro de 2026.

WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129
Assinado de forma digital por WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129

Weuler Resende Lino Júnior
Departamento de Compras e Logística
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 28.997.560/0001-81, com sede a Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, neste ato representada por seu gestora **Elaene Cristina Bras**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____,

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **sua assinatura até 31/12/2025**, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto/Portaria nº _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-

Modelo de Declaração Conjunta

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo de dispensa de licitação:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- que a proposta apresentada para participar da presente DISPENSA foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

LOCAL, DATA, ANO_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO
- Colocar no papel timbrado da empresa -

Ao
NOME DO SERVIDOR
Cargo
Prefeitura de Inhumas/GO.

Segue abaixo cotação de preços para fins de levantamento de estimativa de valor de mercado para _____.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço
E-mail:
Telefone:

Local, _____de _____ de 2026.

Nome do responsável
Cargo do responsável